



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 18/08/2021
Presidente: Senador Jaques Wagner

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 6019/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, para incluir causa de extinção de punibilidade para o crime de poluição.</p> <p>Autoria: Senador Wellington Fagundes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela rejeição	<p>O projeto altera a Lei 9.605/1998, Lei de Crimes Ambientais, para incluir causa de extinção de punibilidade para o crime de poluição, permitindo a suspensão da prescrição e a extinção da punibilidade na hipótese de o agente efetuar a comunicação voluntária do crime de poluição ao órgão ambiental competente, visando à reparação da área degradada.</p> <p>O relator vota pela rejeição, por julgar que mais importante que a conduta de reparar o dano ambiental é a conduta de não violar o meio ambiente e de preservá-lo. O relator considera que o projeto segue a ideia de anistia para quem não merece. No seu entender, o infrator desmata e consegue, via sucessivas alterações legislativas, seguir impune em relação às infrações administrativas e crimes cometidos.</p> <p>- A matéria vai à CCJ, em decisão terminativa.</p>
2	<p>PLS 201/2016</p> <p>Ementa: Autoriza o controle populacional de espécies exóticas invasoras nocivas, estabelece condições para o consumo, a distribuição e a comercialização de produtos e subprodutos resultantes do abate desses animais e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Wellington Fagundes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Plínio Valério	Pela aprovação com as emendas que apresenta e pela rejeição da Emenda 1-CCJ	<p>O projeto determina que caberá ao Poder Executivo declarar a nocividade de espécies exóticas invasoras, mediante ato normativo que determinará: a) os limites temporais e geográficos das atividades de controle populacional; b) a quantidade de espécimes passíveis de abate ou eliminação; e c) condições particulares para o controle populacional, em função das características da espécie. O referido controle populacional será efetuado por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas junto aos órgãos ambientais, aos quais deverão encaminhar relatórios de suas atividades. No caso de controle por abate, esse deverá ocorrer imediatamente após a chegada dos animais vivos ao matadouro, ficando vedada a manutenção de criadouros, exceto nos casos em que a legislação expressamente o permitir.</p> <p>Ademais, o PLS altera dispositivo da Lei de Crimes Ambientais para excepcionar o controle populacional de espécies exóticas invasoras nocivas do tipo penal de maus-tratos a animal. A CCJ aprovou emenda suprimindo essa alteração, por entender que o dispositivo alterado tipifica o crime de maus-tratos, o qual não teria relação com o abate para fins de controle populacional.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>O relator na CMA: a) rejeita a emenda aprovada na CCJ, entendendo que a alteração proposta à Lei de Crimes Ambientais é adequada; b) amplia o escopo do projeto, de forma a permitir que as políticas públicas para controle de espécies exóticas invasoras possam contemplar diversas estratégias de ação que incluem o abate e a eliminação de espécimes, mas não se limitem a esses procedimentos; c) dá prioridade para produtos e métodos que não afetem a qualidade do meio ambiente nem espécies que não sejam alvo do controle; d) adequa o texto à Lei Complementar 140/2011, segundo a qual compete à União controlar espécies invasoras, de forma a que o projeto não dispense a possibilidade do controle feito por órgãos estaduais e mantenha prerrogativas em âmbito federal; e) centraliza, em âmbito federal, o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que realizam atividades de controle populacional; f) estabelece autorização do órgão ambiental como condição ao início das atividades de controle populacional; e, g) endereça aspectos do projeto a serem tratados por meio de atos infralegais.</p> <p>1. Em 29/10/2019, recebeu parecer da CCJ, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CCJ.</p>
3	<p>PL 5174/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para exigir a realização prévia de estudos técnicos e consulta pública para a desafetação, redução dos limites e recategorização de unidade de conservação. Autoria: Senador Confúcio Moura [tramitação] Terminativo</p>	Senador Jaques Wagner	Pela aprovação	<p>A proposta almeja alterar a Lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, para prever que a criação, desafetação, redução dos limites e recategorização de unidades de conservação serão precedidas de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão, os limites e a categoria mais adequados para as unidades.</p>

Item	Identificação da matéria
4	<p>REQ 32/2021 - CMA Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 27/2021 - CMA, seja nele incluído, além das autoridades ali convidadas, os senhores Rudy Maia Ferraz, chefe da Assessoria Jurídica da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - e Fernando Cadore, presidente da Associação Brasileira dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso - Aprosoja MT, a fim de contribuir com o engrandecimento do debate e esclarecer a matéria com uma análise mais detalhada dos pontos pertinentes ao setor agropecuário. Autoria: Senador Luis Carlos Heinze</p>

Item	Identificação da matéria
5	<p>REQ 33/2021 - CMA</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 11/2021 - CMA, seja nele incluído, além das autoridades ali convidadas, os senhores Rodrigo Justus de Brito, representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Leonardo Papp, representante da Organização das Cooperativas Brasileiras - Sistema OCB, Marco Antônio Caminha, consultor do Departamento de Agronegócio e Desenvolvimento Sustentável da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp - e Fabrício Rosa, diretorexecutivo da Associação Brasileira dos Produtores de Soja - Aprosoja Brasil - a fim de contribuir com o engrandecimento do debate e esclarecer a matéria com uma análise mais detalhada dos pontos pertinentes ao setor agropecuário.</p> <p>Autoria: Senador Luis Carlos Heinze</p>
6	<p>REQ 35/2021 - CMA</p> <p>Ementa: Requer aditamento ao REQ 28/2021 com a inclusão de convidado.</p> <p>Autoria: Senador Zequinha Marinho e outros</p>
7	<p>REQ 36/2021 - CMA</p> <p>Ementa: Requer aditamento ao REQ 29/2021-CMA com a inclusão de convidados.</p> <p>Autoria: Senador Zequinha Marinho e outros</p>
8	<p>REQ 37/2021 - CMA</p> <p>Ementa: Requer aditamento ao REQ 30/2021-CMA com a inclusão de convidado.</p> <p>Autoria: Senador Zequinha Marinho e outros</p>
9	<p>REQ 38/2021 - CMA</p> <p>Ementa: Requer aditamento ao REQ 31/2021-CMA com a inclusão de convidados.</p> <p>Autoria: Senador Zequinha Marinho e outros</p>
10	<p>REQ 39/2021 - CMA</p> <p>Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir oPL 6019/2019, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, para incluir causa de extinção de punibilidade para o crime de poluição.</p> <p>Autoria: Senador Wellington Fagundes</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.